



DECRETO REGIONAL Nº. 16/82

ESTATUTO DOS DEPUTADOS

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229º., nº. 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º.

Os artigos 2º., 3º., 8º., 9º., 13º., 15º. e 19º. do Decreto Regional nº. 1/81/A passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2º.-1- O Deputado que desempenhar funções de membro do Governo da República, de Ministro da República, de Deputado à Assembleia da República ou de qualquer Governo Regional, bem como ^{de} Director Geral ou Regional, ficará com o mandato suspenso.

- 2-
3-
4-

ARTIGO 3º.-1-

- 2- O Deputado poderá pedir ao Presidente da Assembleia a suspensão do seu mandato, por período não superior a um ano, desde que invoque motivo relevante.
3-
4- O pedido não poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte se o tempo de suspensão do mandato tiver ultrapassado os seis meses ou ^{três} períodos legislativos.

ARTIGO 8º. a)

- b)
c) Prioridade nas reservas de passagens na TAP e ^{na} SATA em deslocções relacionadas com o desempenho do seu mandato.

ARTIGO 9º.-1-

- 2-
3- Os Deputados que residam na Região, fora do seu círculo eleitoral, poderão deslocar-se até cinco vezes por ano ao respectivo círculo.



.../...

- ARTIGO 13º.-1- Os Deputados não podem, por virtude do exercício do seu mandato, ser prejudicados no seu vencimento e em quaisquer subsídios ou regalias sociais a que profissionalmente tenham direito.
- 2- A Assembleia compensará o Deputado por quaisquer modalidades de remuneração, subsídio ou regalia de que ficar privado, e que excedam os montantes referidos no artigo anterior.
- 3- Serão tomadas em consideração, para o efeito do nº. 2 deste artigo, todas as importâncias que o Deputado profissionalmente auferisse com carácter de regularidade.

- ARTIGO 15º.-1-
- 2- Em caso de opção, os Deputados terão direito às ajudas de custo correspondentes à sua categoria como Deputado.
- 3- A opção exerce-se com referência a todas as importâncias mencionadas no número 3 do artigo 13º..

- ARTIGO 19º.-1-
- 2- Os restantes membros da Mesa receberão, por cada dia de exercício de funções, um abono correspondente a um décimo do respectivo subsídio diário.

ARTIGO 2º.

É eliminado o artigo 25º. do citado Decreto Regional nº. 1/81/A.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 16 de Junho de 1982
O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,



Álvaro Monjardino